



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ASSUNTOS INDÍGENAS
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI Nº 443/2020
PROPONENTE: DEPUTADA JOANA DARC
RELATOR: DEPUTADO ALVARO CAMPELO

***DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de
impressão com código braile nas cédulas
de identidade.*

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 01 de outubro de 2020, a Excelentíssima Deputada Joana Darc apresentou Projeto de Lei Ordinária de nº 443/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão com código braile nas cédulas de identidade.

O presente projeto foi incluído em pauta nos dias 06, 07 e 08 de outubro do ano de 2020, a ser despachado pela 2ª Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALE/AM, Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis.

A proposta em controvérsia recebeu o parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do eminente Deputado Delegado Pericles.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados para relatoria desta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa, para análise de seus aspectos técnicos nos termos do disposto no





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ASSUNTOS INDÍGENAS
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Art. 40, inciso II, do Regimento Interno¹.

É o relatório.

Na qual designado relator, passo à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da eminente Deputada Joana Darc de nº 443/2020, visa dispor sobre a obrigatoriedade de impressão com código braile nas cédulas de identidade, promovendo o tratamento igualitário entre os indivíduos, eliminando o tratamento desigual e todo ato discriminatório na forma que menciona, e está em conformidade no que dispõe as atribuições conferidas à minha relatoria², através desta Comissão, tendo em vista que obedece os limites estabelecidos na constituição do Estado do Amazonas.

Na mesma baila, também se mostra consonante com os termos impressos no inciso VII, alínea "a", art. 27 do Regimento Interno da ALEAM, que trata dos temas de políticas públicas, programas, projetos, atividade e matérias sobre direitos humanos, cidadania e minorias sociais e assuntos relativos aos Direitos Humanos, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa.

Desta feita, não encontramos óbices para o prosseguimento da tramitação do referido projeto de lei.

¹ Art. 40. As Comissões reúnem-se conjuntamente, dirigidas pelo Presidente da Assembleia ou na sua ausência pelo Presidente de Comissão mais idoso, nos seguintes casos:

I - Convocadas pelo Presidente da Assembleia para apreciação de matéria em regime de urgência ou de prioridade;

II - Em cumprimento a decisão de dois ou mais Presidentes de Comissões ou por deliberação da maioria dos membros das respectivas Comissões, visando apreciar matérias de competência comum ou correlata.

² Artigo 26 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ASSUNTOS INDÍGENAS
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve pelas comissões de Assuntos Econômicos, Direitos Humanos, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei n. 443/2020.

É o parecer.

S.R DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ASSUNTOS INDÍGENAS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2020.


Álvaro Campelo - Relator
Deputado Estadual – Progressistas
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - 344.767.412-15 EM 04/12/2020 11:34:58
MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - 772.677.022-87 EM 04/12/2020 11:13:14
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 03/12/2020 10:49:26

